

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968 e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — Na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, os seguintes órgãos integram o Sistema:

I — a Divisão de Transportes citada no inciso III do artigo 9.º do Decreto n.º 51.319, de 27 de janeiro de 1969, subordinada ao Departamento de Administração, compreendendo:

- a) Seção de Administração de Frota;
- b) Serviço de Administração de Subfrota, com:
 - Seção de Operações, com Setor de Posto;
 - Seção de Manutenção de Veículos I;
 - Seção de Manutenção de Veículos II;

II — nove Setores de Administração de Subfrota, subordinados às Seções de Atividades Auxiliares, dos Serviços de Administração das Divisões Regionais de Educação do São Paulo Exterior, Vale do Paraíba, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba e Presidente Prudente.

Artigo 3.º — As funções de Órgão Setorial no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Divisão de Transportes.

Artigo 4.º — As funções de Órgão Subsetorial, no âmbito das Unidades de Despesa que integram a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, serão exercidas pelo Serviço de Administração de Subfrota e pelos Setores de Administração de Subfrota.

Parágrafo único — O Serviço de Administração de Subfrota, da Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, da Coordenadoria, exercerá as funções de Órgão Subsetorial em relação às seguintes Unidades de Despesa:

- 1 — Administração da Coordenadoria;
- 2 — Departamento do Ensino Básico;
- 3 — Departamento do Ensino Secundário e Normal;
- 4 — Departamento de Administração;
- 5 — Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo;
- 6 — Divisão de Estudos Pedagógicos;
- 7 — Divisão de Documentação e Divulgação.

Artigo 5.º — Exercerão as funções de Órgãos Detentores:

- I — a Divisão de Transportes;
- II — os Setores de Administração de Subfrota;
- III — as Delegacias do Ensino Básico;
- IV — as Delegacias do Ensino Secundário e Normal.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir como Órgãos Detentores, além dos relacionados neste artigo, outras unidades administrativas. Artigos 6.º — As atribuições do Órgão Setorial, dos Órgãos Subsetoriais, dos Órgãos Detentores, dos usuários e condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

§ 1.º — As atribuições das Seções de Manutenção de Veículos I e II serão definidas por Portaria do Coordenador do Ensino Básico e Normal, por proposta do Departamento de Administração.

§ 2.º — As Seções de Manutenção de Veículos I e II prestarão serviços a todos os veículos da Secretaria da Educação.

Artigo 7.º — Ficam criadas:

- I — na Divisão de Transportes:
 - a) uma Seção de Administração de Frota;
 - b) um Serviço de Administração de Subfrota com:
 - Seção de Operações, com Setor de Posto;
 - Seção de Manutenção de Veículos I;
 - Seção de Manutenção de Veículos II;
- II — nas Divisões Regionais de Educação de Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São Paulo Exterior, Sorocaba e Vale do Paraíba, um Setor de Administração de Subfrota, subordinado às respectivas Seções de Atividades Auxiliares.

Artigo 8.º — O Secretário da Educação designará servidores para o exercício das funções de Chefia e tomará, através do Coordenador do Ensino Básico e Normal, as devidas providências necessárias à implantação das Unidades referidas neste Decreto.

Artigo 9.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Funcionará, subordinada à Divisão de Transportes, uma Seção de Administração.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de junho de 1970

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 307-ST-7

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência os Projetos de decretos que dispõem sobre o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Administração Superior da Secretaria e da Sede, e na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação.

Os presentes Projetos baseiam-se no Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, que dispôs sobre a Administração dos Transportes, com normas reguladoras do respectivo Sistema.

As medidas ora propostas visam a criar as Unidades que responderão pelas incumbências previstas no Decreto citado, dando-se estrutura de direito à existente.

Trata-se de esforço pioneiro e tais medidas tornarão mais econômica e mais eficiente a operação da frota de veículos.

Ao descentralizar-se a Administração de Transportes, define-se a responsabilidade de todos os escalões, desde o condutor de veículos, ao dirigente de frota. Prevê a elaboração de estudos, em nível de direção, e definem-se as atribuições, ao nível da execução.

Deseja-se, com isso, obter redução de custos operacionais e alcançar o controle de uso de veículo oficial, através de medidas gerais de sistema que independam de atitudes isoladas ou eventuais de dirigente.

Gradativamente, todas as Secretarias de Estado terão reformuladas suas Unidades de Administração de Transportes, em obediência ao plano de Reforma Administrativa, em marcha.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1970

Reestrutura os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, de que trata o Decreto-Lei n.º 233, de 23 de abril de 1970, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reestruturados os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, de conformidade com as normas baixadas pelo Decre-

to-Lei n.º 233 de 23 de abril de 1970, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

CAPÍTULO I

Das Unidades de Administração Orçamentária

SEÇÃO I

Das Unidades Orçamentárias

Artigo 2.º — Constituem Unidades Orçamentárias na Secretaria da Segurança Pública:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Delegacia Geral de Polícia;
- III — Departamento Estadual de Trânsito;
- IV — Polícia Militar do Estado de São Paulo.

SEÇÃO II

Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — As Unidades de Despesa, da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, são as seguintes:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Academia de Polícia de São Paulo;
- III — Divisão de Administração do Gabinete.

Artigo 4.º — As Unidades de Despesa, da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia, são as seguintes:

- I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- II — Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo;
- III — Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior;
- IV — Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior;
- V — Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba;
- VI — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- VII — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- VIII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- IX — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
- X — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
- XI — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- XII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- XIII — Departamento Estadual de Investigações Criminais;
- XIV — Departamento Estadual de Ordem Política e Social;
- XV — Divisão de Comunicações da Polícia Civil;
- XVI — Divisão de Identificação Civil e Criminal;
- XVII — Divisão de Diversões Públicas;
- XVIII — Instituto de Polícia Técnica;
- XIX — Instituto Médico Legal;
- XX — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 5.º — A Unidade de Despesa, da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito, é a Administração do Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 6.º — As Unidades de Despesa, da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo, são as seguintes:

- I — Unidade Quartel General;
- II — Administração da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- III — Diretoria Regional da Grande São Paulo;
- IV — Diretoria Regional de São Paulo Exterior;
- V — Diretoria Regional do Vale do Paraíba;
- VI — Diretoria Regional de Sorocaba;
- VII — Diretoria Regional de Campinas;
- VIII — Diretoria Regional de Ribeirão Preto;
- IX — Diretoria Regional de Bauru;
- X — Diretoria Regional de São José do Rio Preto;
- XI — Diretoria Regional de Araçatuba;
- XII — Diretoria Regional de Presidente Prudente;
- XIII — Serviço de Finanças;
- XIV — Serviço de Intendência;
- XV — Serviço de Engenharia;
- XVI — Serviço de Comunicações;
- XVII — Serviço de Transportes e Manutenção;
- XVIII — Serviço de Material Bélico;
- XIX — Serviço de Subsistência;
- XX — Serviço Farmacêutico;
- XXI — Regimento de Cavalaria "9 de Julho";
- XXII — Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO II

Das Órgãos de Administração Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Setoriais

Artigo 7.º — A Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede tem como Órgão Setorial o Serviço de Finanças, subordinado à Divisão de Administração do Gabinete, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O Órgão Setorial mencionado no presente artigo prestará serviços às seguintes Unidades de Despesa:

- 1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- 2 — Divisão de Administração do Gabinete.

Artigo 8.º — A Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia tem como Órgão Setorial a Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O Órgão Setorial mencionado no presente artigo prestará serviços às seguintes Unidades de Despesa:

- 1 — Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- 2 — Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior;
- 3 — Divisão de Identificação Civil e Criminal;
- 4 — Divisão de Diversões Públicas;
- 5 — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 9.º — A Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito tem como Órgão Setorial o Serviço de Finanças, subordinado àquela Unidade Administrativa, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O Órgão Setorial mencionado no presente artigo prestará serviços à Unidade de Despesa Administração do Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 10.º — A Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo tem como Órgão Setorial o Departamento de Finanças, subordinado ao Serviço de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O Órgão Setorial mencionado no presente artigo prestará serviços às seguintes Unidades de Despesa:

- I — Serviço de Finanças;
- II — Administração da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Órgãos Setoriais

Artigo 11.º — As Seções de Orçamento e Custos dos Órgãos Setoriais, cabem as seguintes atribuições:

I — propor normas para a elaboração e execução orçamentária, atendendo àquelas baixadas pelos Órgãos Centrais;

II — coordenar a apresentação das propostas orçamentárias, com base naquelas elaboradas pelas Unidades de Despesa;

III — analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;

IV — processar a distribuição das dotações das Unidades Orçamentárias para as de Despesa;

V — orientar os Órgãos Subsetoriais na apuração de custos;

VI — analisar os custos das Unidades de Despesa e atender a solicitação dos Órgãos Centrais sobre a matéria;

VII — executar serviços para as Unidades de Despesa que não contem com Administração Financeira e Orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de Órgão Subsetorial.